



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
 PRSTM/SECSTM/DIRAD/COPAM/SEPAT

## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA N.º 01/2023-DIRAD/SEPAT

#### 1. OBJETO

1.1. O objeto deste termo consiste na contratação do **serviço de controle de vetores e pragas urbanas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização**, no qual inclui-se o combate a insetos voadores e rasteiros, aracnídeos, roedores, pragas, animais silvestres, escorpiões e larvas de mosquitos, nas áreas internas e externas do **Edifício Sede do STM, Garagem Oficial Norte - SGON, ARQUIVO – SIA Trecho 17, Via IA, Lote 1620 e no Salão de Recepções da SQS 115, Bloco "H", apto 103**, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as condições, prazos e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência:

GRUPO ÚNICO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m <sup>2</sup> )	QUANTIDADE ANUAL
Serviço de controle de vetores e pragas urbanas compreendendo desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, dentre outras que se fizerem necessárias, incluindo as de combate a escorpiões e larvas de mosquitos, em todas as áreas internas e externas das instalações dos Edifícios do Superior Tribunal Militar.	1	Aplicação Geral*	29.035,32	4
	2	Aplicação Sustentativa**	1.812,98	6

\* **Aplicação Geral:** todas as áreas internas e externas dos Edifícios do Superior Tribunal Militar.

\*\* **Aplicação Sustentativa:** copas e banheiros dos Edifícios do Superior Tribunal Militar.

1.2. Trata-se de serviço comum e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

## 2. JUSTIFICATIVA E AGRUPAMENTO

2.1. Considerando que os vetores e as pragas urbanas podem causar agravos à saúde, prejuízos econômicos e transmitir infecções, é mister que ações sejam tomadas para manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade e segurança para os servidores, militares, terceirizados e usuários em geral, cumprindo as legislações vigentes e mitigar os riscos à saúde.

2.2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas justifica-se em razão dos seguintes fatores:

2.2.1. A contratação dos serviços visa impedir, de modo integrado e utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas, se instalem ou se reproduzam no ambiente, de forma a preservar a saúde do público interno e externo e conservar o patrimônio da instituição.

2.2.1.1. Assim, considera-se que a ausência de serviços de desinsetização, dedetização, desratização e descupinização pode tornar os ambientes da instituição insalubres, causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo propiciar a transmissão de infecções.

2.2.2. O órgão não dispõe de materiais, ferramentas e expertise para execução dos serviços a serem contratados, não dispondo de técnicos especializados no quadro de pessoal para fazer frente às necessidades demandadas, nem de recursos materiais para serviços deste porte.

2.3. Os serviços a serem contratados são necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições. A interrupção da prestação desses serviços poderá comprometer a continuidade das atividades deste Órgão, trazendo riscos à saúde das pessoas e danos ao patrimônio.

2.4. Necessidade de agrupamento dos itens:

2.4.1. A Administração optou por não parcelar a solução visando aumentar o desconto oferecido pelas empresas participantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os serviços a serem contratados.

2.4.2. Ademais, pode-se verificar, pela pesquisa de mercado, que é prática comum as empresas prestarem os serviços dispostos nos itens, não comprometendo a competitividade.

2.4.3. A opção por realizar a contratação de uma única empresa para realizar ambas aplicações, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato, visa a facilitar e otimizar a gestão do Contrato, visto que a divisão em duas empresas poderia implicar na celebração de dois contratos diferentes.

2.4.4. Assim, entendemos que a prestação dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e de combate a escorpiões e larvas de mosquitos nas áreas internas e externas do **Edifício Sede do STM, Garagem Oficial Norte - SGON, ARQUIVO – SIA Trecho 17, Via IA, Lote 1620** e no **Salão de Recepções da SQS 115, Bloco "H", apto 103**, com uma única contratada, é a que melhor atende aos interesses da Administração e também a que se apresenta mais vantajosa.

2.5. Com base no artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013, justifica-se esta contratação por Sistema de Registro de Preços:

2.5.1. pelas características de frequência do serviço;

2.5.2. por se tratar de um serviço em regime de tarefa/demanda;

2.5.3. pela natureza do objeto, a realização do serviço extrapola o definido previamente pela administração, considerando que o controle de vetores e pragas urbanas ocorre de maneira preventiva e/ou corretiva. Desta forma, não há garantia de que todo o serviço previsto para a contratação seja executado.

### **3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão executados no **Edifício Sede do STM, Garagem Oficial Norte - SGON, ARQUIVO – SIA Trecho 17, Via IA, Lote 1620** e no **Salão de Recepções da SQS 115, Bloco "H", apto 103**.

### **4. VISTORIA**

4.1. As empresas interessadas poderão vistoriar os locais onde serão executados os serviços, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário, telefone (61) 3313-9418 ou pelo e-mail: [sepat@stm.jus.br](mailto:sepat@stm.jus.br)

4.2. A vistoria será acompanhada por representante da Seção de Administração de Patrimônio - SEPAT, designado para esse fim, e deverá ser agendada com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência à sua efetiva realização, podendo ocorrer em dias úteis no horário das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas.

4.3. A vistoria é facultativa, mas a não obrigatoriedade em fazer a vistoria não outorga à empresa adjudicatária o direito de alegar desconhecimento das características dos locais de execução dos serviços.

### **5. DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DOS SERVIÇOS**

5.1. A empresa terá que utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, com a anuência do Contratante, para combater vetores e pragas urbanas, como: roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos, dentre outros que se fizerem necessários.

5.2. As aplicações devem ocorrer nas áreas internas e externas do **Edifício Sede do STM, Garagem Oficial Norte - SGON, ARQUIVO – SIA Trecho 17, Via IA, Lote 1620** e no **Salão de Recepções da SQS 115, Bloco "H", apto 103**, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.3. O serviço deverá ser realizado por agendamento, ou seja, **até 10 vezes** no intervalo de 1 (um) ano, alternando entre aplicação geral e aplicação sustentativa, sendo:

LOCAL	QTD	ÁREA (m <sup>2</sup> )	ÁREA TOTAL (m <sup>2</sup> )
<b>APLICAÇÃO GERAL:</b> Todas as áreas internas e externas dos Edifícios do Superior Tribunal Militar	4	29.035,32	116.141,28
<b>APLICAÇÃO SUSTENTATIVA:</b> Copas e banheiros dos Edifícios do Superior Tribunal Militar	6	1.812,28	10.877,88
<b>TOTAL (m<sup>2</sup>) ANUAL</b>			<b>126.461,28</b>

#### 5.4. Métodos e locais de aplicação:

MÉTODOS	LOCAIS DE APLICAÇÃO
<b>Spray:</b> Controle de Pragas para insetos, voadores e traças, feito por meio do "tratamento espacial". Saturação do ambiente com micro gotículas de cada inseticida, as quais serão levadas a todas as partes do recinto assim tratado, pelas próprias correntes de ar ali existentes.	Todas as área do Superior Tribunal Militar

<p><b>Gel:</b> Controle de pragas para baratas, por meio de aplicações de gel. Pequenas quantidades (0,03g) na forma de gotas com auxílio de pistola dosadora. As gotas de gel devem atrair baratas em uma distância de até um metro do ponto de aplicação. Essas gotas deverão ser aplicadas nas áreas onde as baratas se abrigam e se agregam, ou seja, frestas, cavidades, cantos ou por onde elas se movimentam.</p>	<p>Mesas, armários, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, portas, portais, tomadas e outros</p>
<p><b>Raticida:</b> Controle integrado de combate aos roedores através de raticidas granulados associados a iscas.</p>	<p>Ralos, caixas de esgoto, gramados, poços de elevadores e outros lugares considerados estratégicos, indicados pelo Gestor/Fiscal do Contrato</p>
<p><b>Inseticida (líquido e/ ou em pó):</b> Controle de pragas para superfície por intermédio da aplicação de cada inseticida ou pó de maneira uniforme sobre as superfícies, rodapés, na junção entre as paredes e o piso, através de pulverizadores manuais, de forma que os insetos que os percorram sejam contaminados pelos microscópicos cristais dos inseticidas aplicados.</p>	<p>Copas, áreas externas e áreas gramadas</p>
<p><b>Cupinicida:</b> consiste em aplicar a cada cupinicida por aspersão e pulverização, tendo como resultado uma ação preventiva.</p>	<p>Móveis e outros locais de madeira indicados pelo Gestor/Fiscal do Contrato</p>

### 5.5. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

5.5.1. A empresa deve comprovar que tem um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional no respectivo conselho, conforme art. 7º da RDC n.º 622/2022/ANVISA.

5.5.2. A fim de ter um controle adequado dos serviços prestados, após a execução dos serviços, a empresa deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações, conforme disposto no art. 19 da RDC n.º 622/2022/ANVISA:

5.5.2.1. nome do cliente;

5.5.2.2. endereço do imóvel;

- 5.5.2.3. praga(s) alvo;
- 5.5.2.4. data de execução dos serviços;
- 5.5.2.5. prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- 5.5.2.6. grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 5.5.2.7. nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 5.5.2.8. orientações pertinentes ao serviço executado;
- 5.5.2.9. nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- 5.5.2.10. número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- 5.5.2.11. identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

5.5.3. Em observância ao art. 20 da RDC n.º 622/2022/ANVISA, a empresa deverá afixar cartazes informando a realização da desinfecção, informando a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das Licenças Sanitárias e Ambiental.

5.5.4. O serviço deverá ser feito pelos métodos descritos no item 9.3 deste estudo e/ou outros métodos eficientes desenvolvidos aprovados pela legislação vigente do seguimento de controle de vetores e pragas, observando os seguintes requisitos:

5.5.4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com cronograma anual apresentado pela Seção de Administração de Patrimônio - SEPAT à CONTRATADA, cronograma passível de alterações no decorrer do período.

5.5.4.2. No início da vigência contratual os serviços de desinsetização e de desratização deverão ser realizados em todas as áreas objeto do contrato.

5.5.4.3. Os horários de execução dos serviços serão sempre ajustados com a Fiscalização, segundo conveniência e características do Juízo, podendo ocorrer após o término do expediente e, ainda, nos finais de semana.

5.5.5. Em casos emergenciais, reinfestações de insetos, escorpiões, cupins ou ratos, e proliferações repentinas de algum tipo de vetor ou praga a Contratada será notificado e deverá executar os serviços, na área crítica, atendendo em até 1 (um) dia útil após a notificação da fiscalização.

5.5.6. A Contratada deve refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação efetuada pela fiscalização dos serviços.

5.5.7. A Contratada deverá fornecer aos empregados todos os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a

execução de serviços, conforme NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego e o inciso IV do art. 6º da IN MPOG n.º 01/2010.

## **5.6. Dos produtos utilizados:**

5.6.1. A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais, respeitadas a equivalência com as especificações do Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.6.2. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água.

5.6.3. A Contratada deverá observar à Instrução Normativa MPOG n.º 1/2010, no que tange aos critérios de sustentabilidade a serem adotados no serviço e produtos utilizados.

5.6.4. A Contratada deverá ter cuidados especiais com a manutenção do equilíbrio ambiental e a saúde humana na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados como material de consumo. Em especial aos seguintes itens:

5.6.4.1. Os produtos deverão ter as seguintes características:

5.6.4.1.1. Não causarem manchas.

5.6.4.1.2. Serem antialérgicos e incolor.

5.6.4.1.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação.

5.6.4.1.4. Serem inofensivos à saúde humana.

5.6.4.1.5. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria n.º 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, e atenderem as exigências da Portaria n.º 321/97, do citado Órgão e/ou outras correlatas e aplicáveis ao objeto desse contrato.

5.6.4.1.6. Não danificarem ou causarem a morte da grama dos canteiros.

5.6.5. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticida granulado e isca de eficácia comprovada, que serão colocados em locais estratégicos.

5.6.6. As embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins deverão ser recolhidas pela contratada e devolvidas aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme o art. 53 do Decreto n.º 4.074, de 2002, e legislação correlata.

5.6.7. A empresa deverá informar, antes de cada aplicação, as características toxicológicas dos produtos a serem utilizados.

5.6.8. Todos os produtos a serem empregados na execução dos serviços serão de 1ª qualidade, obedecendo às especificações do fabricante para armazenamento e aplicação, e deverão estar lacrados, para serem abertos na presença da FISCALIZAÇÃO, sob pena de impugnação daqueles pela Fiscalização.

5.6.9. A aplicação dos produtos industrializados e os de emprego especial obedecerão sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da má aplicação deles.

## **5.7. Critérios de Sustentabilidade**

5.7.1. Por se tratar de elemento perigoso à saúde de todos os usuários dos edifícios do STM, bem assim à dos que executarão os serviços, a CONTRATADA deverá observar as práticas de sustentabilidade descritas a seguir:

5.7.1.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do Contrato.

5.7.1.2. A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente a legislação federal referente à contratação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas em especial no que tange a: separação adequada dos resíduos gerados pelos serviços prestados e seu descarte adequado, conforme disposto na RDC n.º 622/2022/ANVISA.

5.7.1.3. A CONTRATADA deverá comprovar que todos os saneantes domissanitários utilizados na execução dos serviços estão registrados na ANVISA, conforme Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 8.077, de 4 de agosto de 2013 e RDC n.º 622/2022/ANVISA.

5.7.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de Registro e o Certificado de Regularidade do(s) fabricante(s) do(s) produto(s) utilizado(s) na execução dos serviços no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF/APP, classificado pela FTE 15-9, nos termos do art. 17, II, da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 e IN IBAMA n.º 13, de 31 de agosto de 2021.

5.7.1.5. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme RDC n.º 622/2022/ANVISA.

5.7.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar o devido licenciamento das autoridades sanitária e ambiental competente, conforme Art. 1º da RDC n.º 622/2022/ANVISA.

5.7.1.7. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e todas as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança e acessibilidade dos serviços elencados no Contrato.



5.7.1.8. A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber.

#### 5.8. Quantitativo das áreas:

LOCAL	ÁREA (M <sup>2</sup> )	MÉTODO			APLICAÇÕES /ANO
		1	2	3	
Área Interna (Ed. Sede do STM)	18.160,00	1	2	3	4
Área Externa (Ed. Sede do STM)	4.070,00	1		3	4
Jardins (Ed. Sede do STM)	848,00	1		3	4
Espelho D'água (Ed. Sede do STM)	375,00	1			4
Área Interna (Ed. Garagem SGON)	2.276,00	1	2	3	4
Área Externa (Ed. Garagem SGON)	1.238,00	1		3	4
Jardim (Ed. Garagem SGON)	86,00	1		3	4
SQS 115, Bloco H, apto 103 (Salão de Recepções)	243,95	1	2	3	4
Arquivo - SIA	1.738,37	1	2	3	4
<b>Total das áreas</b>	<b>29.035,32</b>				

#### 5.9. QUANTITATIVO DE BANHEIROS E COPAS

LOCAL	BANHEIROS	MÉTODO			APLICAÇÕES/ANO
Ed. Sede do STM	72	1			6
Ed. Garagem Norte e Arquivo	14	1			6
Arquivo do SIA	09	1			6
SQS 115, Bloco H, Apto 103	04	1			6
<b>Total de Banheiros</b>	<b>99</b>				

#### 5.10. QUANTIDADE DE COPAS

LOCAL	COPAS	MÉTODO	APLICAÇÕES/ANO
-------	-------	--------	----------------

Ed. Sede do STM	30	1	2		6
Ed. Garagem Norte e Arquivo	03	1	2		6
Arquivo do SIA	02	1	2		6
SQS 115, Bloco H, Apto 103	01	1	2		6
<b>Total de Copas</b>	36				

## 6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

### 6.1. O responsável técnico deverá:

6.1.1. Inspeccionar as áreas (internas e externas) onde os serviços serão executados, a fim de verificar a ocorrência e o grau de infestação, emitindo o competente laudo técnico de inspeção, contendo as recomendações de todas as ações preventivas e corretivas aplicáveis a cada área inspecionada.

6.1.2. Apresentar o laudo técnico de inspeção à Fiscalização do contrato.

6.1.3. Monitorar constantemente as populações infestantes sobreviventes e reavaliar as medidas preventivas e corretivas executadas.

6.1.4. As inspeções e monitoramentos ocorrerão sempre que se fizer necessário, inclusive a pedido da Fiscalização, principalmente no que concerne ao estabelecimento do grau de infestação das pragas.

6.1.5. Emitir ficha técnica dos produtos que serão utilizados, devendo constar o nome comercial, a formulação, o ingrediente ativo, o grupo químico, a composição química, a classe, o registro no Ministério da Saúde, grau de toxicidade, periodicidade, dosagem, forma de aplicação, formas de descarte das embalagens e os cuidados na aplicação constando, inclusive, as especificações dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's recomendáveis.

6.1.6. Apresentar o comprovante de Registro e o Certificado de Regularidade do(s) fabricante(s) do(s) produto(s) utilizado(s) na execução dos serviços no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF/APP, classificado pela FTE 15-9, nos termos do art. 17, II, da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 e IN IBAMA n.º 13, de 31 de agosto de 2021.

6.1.7. Acompanhar cada execução de serviços e fornecer relatórios das atividades executadas em cada localidade, contendo as ocorrências verificadas e a solução empregada.

6.1.8. Somente poderão ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados na ANVISA, em conformidade com o art. 6º, da Resolução ANVISA n.º 622, de 9 de março de 2022.

## 7. DO ENVIO DA PROPOSTA E JULGAMENTO

7.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar menor valor global para o grupo único (itens 1 e 2).

7.2. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado contendo o CNPJ da empresa, devidamente **assinada** pelo proponente.

7.3. Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias**, a contar da entrega da proposta.

7.4. Deverá consignar a especificação dos serviços a serem realizados, detalhando de forma clara todas as informações.

7.5. Preço unitário e preço total, expresso em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos.

7.6. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF.

7.6.1. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

7.6.2. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em prazo idêntico ao estipulado para a entrega da proposta.

7.6.3. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por e-mail, bem assim correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

7.6.4. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

7.6.5. Em complementação aos documentos de habilitação serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, e ao Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do Tribunal de Contas da União - TCU.

7.6.6. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

7.6.6.1. De acordo com a Resolução RDC n.º 622/2022/ANVISA:

7.6.6.1.1. Documento comprobatório do **licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente** da região onde estiver situada a empresa.

7.6.6.1.2. **Declaração de que apresentará o Procedimento Operacional Padronizado (POP)**, elaborado de forma objetiva pela Licitante, que estabeleça instruções sequenciais para a realização das operações rotineiras e específicas na prestação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

7.6.6.1.3. **Certificado de propriedade de veículo ou contrato de locação de veículo**, apropriado ao transporte de produtos tóxicos.

7.6.6.2. **Prova de registro no Conselho de Classe**

**competente, conforme os incisos I, II e o § 1º, do art. 30, da Lei n.º 8.666/93.**

7.6.6.2.1. **Atestado de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da Licitante para atender de modo pertinente e compatível o objeto desta contratação.

7.6.6.2.2. A Licitante deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, registrado no conselho profissional competente, conforme disposto no art. 7º da RDC n.º 622/2022/ANVISA, habilitado para a execução do serviço, objeto desta contratação.

7.6.6.2.2.1. A comprovação do vínculo contratual do profissional com a Licitante se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da Licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

7.6.7. Tais exigências objetivam garantir a segurança dos usuários de nossa unidade, o cuidado ao meio ambiente e respeito as leis e normas que tratam referido tema.

## **8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília, DF, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.

8.1.1. O pagamento será efetuado pela Administração em parcela única, quando da atestação da respectiva nota fiscal.

8.2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Seção de Administração de Patrimônio para pagamento somente serão prestadas por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

8.2.1. Na consulta, deverão ser informados o nome do interessado, com CNPJ ou CPF, o número da nota fiscal ou recibo e o número do protocolo, com a respectiva data.

**8.3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, adicionalmente à nota**

**fiscal, a devida comprovação, conforme modelo constante no Anexo III deste Termo de Referência, com data equivalente ou posterior à data de emissão da respectiva nota fiscal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.**

8.4. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a legislação tributária vigente.

8.5. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

8.6. A Diretoria de Administração reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste Termo não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.

8.7. É vedado à Licitante vencedora, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste termo.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

**AF = I x N x VP, onde:**

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

8.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

8.10. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação, a Contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.10.1. Caso a situação não seja regularizada, o Contratante efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão contratual unilateral, em face da configuração de inexecução contratual, com fundamento no art. 78, inciso I, c/c o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da comunicação do fato aos Órgãos pertinentes.

## **9. VIGÊNCIA**

9.1. A vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## **10. PREÇOS**

10.1. O preço indicado dos serviços será de acordo com a periodicidade, observado o número de aplicações.

## **11. GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. A Contratada está dispensada da prestação da garantia prevista no art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

## **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1. Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do STM.

12.1.1. Os serviços deverão ser prestados na data estipulada pela Fiscalização em notificação formal. A ordem de serviço será encaminhada três dias antes da data prevista para execução dos serviços.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas ou que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

12.2.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora.

12.2.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante.

12.2.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

12.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE.

12.4. Fornecer a seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços, bem assim uniformes que os identifiquem e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução dos serviços, assim como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos

destes.

12.4.1. Manter seus empregados devidamente identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do contratante (será de inteira responsabilidade da contratada o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica de uniformes).

12.4.2. Manter atualizados, com a Diretoria de Administração, os dados pessoais de seus empregados em serviço nas dependências do Edifício Sede do STM, que deverão usar o crachá fornecido em lugar visível.

12.5. Fornecer todos os produtos de desinfecção e sanitização, equipamentos, ferramentas, máquinas e aparelhos necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, responsabilizando-se pela despesa de transporte, carga, descarga e movimentação, além do adequado acondicionamento dos materiais químicos a serem utilizados.

12.5.1. Os produtos e materiais deverão ser de 1ª qualidade na execução dos serviços, necessários e suficientes para se executar com eficiência todos os serviços contratados, responsabilizando-se por todos e eventuais danos que causar aos patrimônios do STM.

12.5.2. Utilizar os produtos obedecendo às especificações do fabricante para armazenamento e aplicação.

12.5.3. Os produtos deverão estar lacrados, para serem abertos na presença de membro da equipe de Fiscalização do Contratante.

12.5.4. Executar os serviços utilizando produtos permitidos pela Portaria n.º 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, e atenderem as exigências da Portaria n.º 321/97, do citado Órgão e/ou outras correlatas e aplicáveis ao objeto do contrato deste Termo.

12.5.5. Responder pelas aquisições e controles de qualidades, quantidades, prazos de validade e diluições de produtos a serem utilizados, obedecendo às normas técnicas instituídas pelos fabricantes, por meio de rótulos, bulas e/ou folhetos que acompanham as embalagens dos produtos.

12.5.6. Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso para inutilização e descarte, nos termos do art. 14 da Resolução ANVISA – RDC n.º 622, de 9 março de 2022, art. 53 do Decreto n.º 4.074, de 2002, e legislação correlata.

12.5.7. Informar, antes de cada aplicação, as características toxicológicas dos produtos a serem utilizados.

12.6. Refazer, às suas expensas, os serviços rejeitados, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação da fiscalização.

12.7. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao Contratante.

12.7.1. Atender, por meio de preposto designado, as

solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem assim as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

12.8. Executar os serviços, na área crítica, nos casos emergenciais, de reinfestações de insetos, escorpiões, cupins, ratos ou outras proliferações repentinas, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados da notificação da fiscalização.

12.9. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer tempo, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

12.10. Manter seus dados cadastrais atualizados com o CONTRATANTE e no SICAF, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

12.11. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.

12.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

12.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

12.14. Retirar todos equipamentos, maquinário e materiais do local dos trabalhos deixando todas as áreas do STM limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza oriundos do serviço prestado.

12.15. Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes, embalagens, bem assim os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado.

12.16. Prestar esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, onde se obriga a atender sob pena de aplicações de penalidades.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências desta Sede.

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

13.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

13.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado,



desde que atendidas às obrigações contratuais.

13.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.6. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

13.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.

13.8. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.

13.9. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário.

## **14. FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução do objeto desta contratação será fiscalizada por um servidor designado pela Diretoria de Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

14.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

14.2.1. Elaborar calendário de execução dos serviços.

14.2.2. Encaminhar documento contendo os serviços, data, horário e local para execução do serviço, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

14.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas.

14.2.4. Solicitar à CONTRATADA e a seu preposto ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença.

14.2.5. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## **15. LEGISLAÇÃO**

15.1. O projeto de contratação será elaborado com base no que determina os seguintes atos normativos, sem prejuízo de outras legislações correlatas:

15.1.1. Lei n.º 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

15.1.2. Decreto n.º 9.507/2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

15.1.3. Lei n.º 6.360/76 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

15.1.4. Lei n.º 7.802/89 - Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

15.1.5. Lei Distrital n.º 4.570/2011 - Dispõe sobre o controle de vetores de doenças e de pragas urbanas no âmbito do Distrito Federal na forma que especifica.

15.1.6. Lei Distrital n.º 3.978/2007 - Dispõe sobre a exigência da Licença para Funcionamento aos estabelecimentos que executam as atividades que especifica.

15.1.7. **Resolução RDC ANVISA n.º 622/2022** - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

15.1.8. Instrução Normativa MPOG n.º 1/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

15.1.9. Instrução Normativa IBAMA n.º 141/2006 - Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

15.1.10. Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal.

15.1.11. Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União, aprovado pelo Ato Normativo n.º 238 (0848100), do Superior Tribunal Militar.

## 16. PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

16.1.1. **Advertência**, nos casos em que ocorrerem:

16.1.1.1. Irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido.

16.1.1.2. Descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante.

16.1.1.3. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

16.1.2. **Suspensão temporária** do direito de participar de

licitação e impedimento de contratar com a Diretoria de Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**16.1.3. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Diretoria de Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.1.2.

16.1.3.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da CONTRATADA, bem assim as descritas nos arts. 337-H, 337-L e 337-M, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:

16.1.3.1.1. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor da contratada, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade.

16.1.3.1.2. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

16.1.3.1.2.1. entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

16.1.3.1.2.2. fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

16.1.3.1.2.3. entrega de uma mercadoria por outra;

16.1.3.1.2.4. alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

16.1.3.1.2.5. qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

#### **16.1.4. Multas:**

##### **16.1.4.1. Multa moratória:**

16.1.4.1.1. De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, no caso de atrasos injustificados no fornecimento do serviço, bem assim no atendimento das solicitações formais do CONTRATANTE, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

16.1.4.1.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato,

na hipótese de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior.

#### **16.1.4.2. Multa compensatória:**

16.1.4.2.1. De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de inexecução total.

16.1.4.2.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato que ainda não foi utilizado pela Administração, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:

16.1.4.2.2.1. A Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 16.1.4.5, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

16.1.4.2.2.2. A Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do item 7.6 deste Termo de Referência.

16.1.4.3. Nos casos de não comparecimento para realização dos serviços contratados na data agendada, o Contratante poderá, a seu critério, adotar as seguintes medidas:

16.1.4.3.1. Aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, concedendo novo prazo para execução dos serviços.

16.1.4.3.2. Perder interesse na contratação, hipótese em que será considerada a inexecução total do objeto, nos termos do subitem 16.1.4.2.

16.1.4.3.3. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Contratante, em relação ao não comparecimento, a Contratada ficará isenta da penalidade.

16.1.4.3.4. As medidas das alíneas "a" e "b" também poderão ser adotadas pelo Contratante, na hipótese de comparecimento da Contratada para a realização dos serviços contratados com produtos que, por estarem em desacordo com as especificações, impedem a prestação dos serviços.

16.1.4.4. A cada 3 (três) advertências aplicadas em desfavor da Contratada, aplicação de multa de Grau 3, conforme Tabelas 2 e 3 do subitem 16.1.4.5.

16.1.4.5. Multas, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

**Tabela 1**

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>PONTOS DA INFRAÇÃO</b>
1	2
2	3
3	4

4	8
5	10

16.1.4.5.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 70,00
2	R\$ 80,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 300,00
5	R\$ 500,00

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado sem equipamento de proteção individual.	3	Por ocorrência
2	Permitir situação que cause prejuízos ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.	4	Por ocorrência
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
4	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Receita Federal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ.	1	Por ocorrência

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	3	Por ocorrência
---	--	---	----------------

16.1.4.6. multa de 0,1%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no termo de referência e no contrato, por item descumprido.

16.2. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

16.2.1. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.2.2. A atuação da contratada em minorar, eliminar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva.

16.2.3. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.2.4. A não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou terceiros.

16.2.5. A reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos 12 (doze) meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

16.3. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos nos subitens 16.2 e 16.8.

16.4. As multas relacionadas às ocorrências de penalidades identificadas dentro do mesmo mês, ainda que cumuladas por fundamentos diversos, não poderão exceder ao percentual de 30% do valor mensal estimado do Contrato.

16.5. A Diretoria de Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

16.5.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

16.5.1.1. R\$300,00, para obras e serviços de engenharia.

16.5.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

16.5.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

16.5.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

16.5.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

16.6. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

16.6.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

16.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

16.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada acumuladamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Diretoria de Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.8. Na apuração dos fatos, a Diretoria de Administração atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

16.8.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art. 109, ambos da Lei n.º 8.666/1993.

16.8.2. A Diretoria de Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

## 17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. As condições e especificações previstas neste Termo de Referência prevalecem sobre quaisquer outras e **a participante não poderá alegar desconhecimento destas previsões.**

17.2. É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos equipamentos e serviços relacionados no objeto desta contratação.

17.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas por meio de intimações, notificações ou solicitações da

Administração, preferencialmente utilizando o Sistema Eletrônico de Informações - SEI e/ou o uso de correio eletrônico. Esses documentos serão posteriormente anexados aos registros pela equipe de fiscalização.

17.4. É expressamente **proibido** à CONTRATADA:

17.4.1. Subcontratar o objeto desta contratação, exceto a subcontratação parcial devidamente justificada e autorizada pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais.

17.4.2. Veicular publicidade comercial acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Diretoria de Administração.

17.5 Fica eleita esta Diretoria de Administração, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Respeitosamente,

**PAULO DANIEL ASSIS DE OLIVEIRA**

Técnico Judiciário Especialidade Contabilidade

**JORGE LUÍS ARAÚJO RAMOS**

Chefe da Seção de Administração de Patrimônio

**BRUNO SGARABOTO**

Coordenador de Patrimônio, Material e Serviços de Apoio

De acordo,

**LAURO LUÍS PIRES DA SILVA**

Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS ARAUJO RAMOS, CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO**, em 16/11/2023, às 16:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SGARABOTO, COORDENADOR DE PATRIMÔNIO, MATERIAL E SERVIÇOS DE APOIO**, em 16/11/2023, às 16:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3481044** e o código CRC **23E457D3**.

3481044v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>



